

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3099/21

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médica-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Sarandi.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

I – a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;

II – frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas;

III – impedir a ação de resgatista e médicos veterinários.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – se praticada a infração por servidor público municipal:

a) advertência;

b) suspensão;

c) multa.

II – se praticada a infração por particular:

a) advertência;

b) multa.

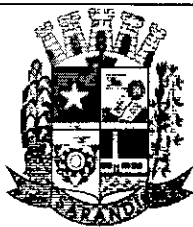
Parágrafo único – A fiscalização e a aplicação de multas poderão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, em conjunto com outros órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de escolha, contado de sua publicação.

Parágrafo único – Na regulamentação da presente Lei poderá constar:

I – o órgão responsável pela fiscalização e o valor da multa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3099/21

II – formas e prazos para recursos administrativos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

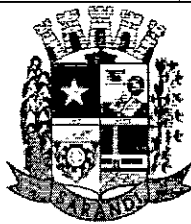
JUSTIFICATIVA.

É notória em nossa cidade a grande falta de conhecimento em relação aos cuidados com os animais, bem como a falta de conscientização quanto aos maus tratos, sendo assim, tem como finalidade de suprir as necessidades de todos os animais que amparam e para que possam amparar a maior quantidade possível. O abandono de animais domésticos é uma questão estrutural que atinge a maior parte da sociedade especialmente os centros urbanos. Dada a grande quantidade de animais que são abandonados (ANDA, 2013) e o crescimento exponencial desses (SOSBICHOS, 2006), as poucas organizações existentes não são capacitadas para comportá-los (ABONG, s/d). Esse problema social acarreta problemas logísticos para essas, e já que não possuem fins lucrativos, sempre precisarão de ajuda externa para se manterem. Se tornando proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médica-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Sarandi.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva 12 dias do mês de Julho de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3099/21

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.


Dalvecir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

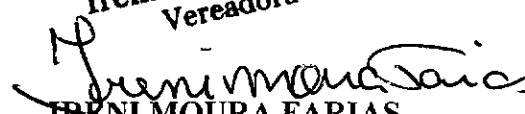
Data: 03/04/2021

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: ____/____/____

Ireni Moura Farias
Vereadora


IRENI MOURA FARIAS

Vereadora-Autora

ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

